



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 005/2003 – PMA)

LEI Nº 1.471 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras a **COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO – COHAPAR** – destinada para a construção de unidades habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, CARLOS KANEGUSUKU, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a doar a COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO – COHAPAR, para fins de construção de unidades habitacionais, o imóvel rural, abaixo descrito, objeto da matrícula nº 5.888, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá - Paraná, cuja cópia segue em anexo:

“**IMÓVEL:** 01 (um) imóvel rural com área de 1,967 alqueire paulista, equivalente a 4,7601 hectares ou ainda 47.601,40 metros quadrados, em terras de cultura sem benfeitorias, desmembrado do Lote nº11 da divisão da Fazenda São Gabriel, Bairro Timburí, neste Distrito, Município e Comarca de Andirá-PR., com os limites e confrontações que o memorial firmado pelo agrº. Cas siano H. Lemos – CREA 258/D, - 4º R., assim descreve: - Inicia no marco nº 00-PP com rumo de SE 18º 24'00” NO, confrontando com Hèlio Dias Campos, mede-se 173,28 m. até o marco nº 1.ª Do marco 1.A, com rumo de SO 72º24'00” NE, confrontando com o lote nº 2 ou Ezequiel Rosa mede 348,16 m. até o marco nº 03.ª Do marco nº 03.A , com rumo de NE 20º49'00” SO, confrontando com área do Estado ou com quem de direito, mede-se 213,75 m. até o marco nº 04. Do marco nº 04, com rumo de NE 70º51'00” SO, confrontando com a Copramil, mede-se 213,00 m. até o marco 00-PP, perfazendo assim o perímetro que encerra uma área de 47.601,40 mts², que é igual a 1,967 alqs. Paulistas. “; que, em sua forma original, o imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 712.027.004 510, com 355,7 há, módulo fiscal fixado em 18, o há, número de módulos correspondentes a 17,37 e F.M.P de 3, o há.”

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO – COHAPAR, convênio para a viabilização da construção das unidades habitacionais;

Artigo 3º. Fica a COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO – COHAPAR, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas de terras públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de Dezembro de 1979, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal nº 9.785/99.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2003.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL